

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls:01

LEI Nº 934/98

Altera dispositivos da Lei nº 703, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° - O § 1° do art. 61 e os incisos I a IV do art. 65, da Lei n° 703/90, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 61
§ 1° - O processo de restituição quanto feito de oficio ou quando requerido pelo contribuinte de direito, deverá obrigatóriamente estar concluido no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de representação ou do pedido de restituição".
"Art. 65 - Os tributos não pagos no vencimento ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos moratórios:
I - até 30 dias de atraso
Art. 2º Os incisos XI, LX letras "c", "d", "f" e "g" e XCIX, todos do artigo 220, da Lei nº 703, de 28.12.90, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 220 - "XI - barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres
"LX - diversões públicas:
freid.

Av. Jerônimo Monteiro, 1022 - Centro - Santa Leopoldina - CEP 29640-000 - Espírito Santo PABX: (027) 266-1125 - CGC 27.165.521/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação da Lei nº 934/98.

c - exposições com cobrança de ingressos	
d - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive es também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto televisão	, pelo rádio ou pela
	2,00 UNIF
f - competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão televisão.	ou sem a participação pelo rádio ou pela
g - execução de música, individualmente ou por conjuntos	2,00 UNIF
XCIX - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao impo	osto sobre serviços)
Art. 3° - O caput do art. 346 da Lei n° 703/90 passa a vigorar co excluindo-se do artigo os incisos I e II:	m a seguinte redação,
"Art. 346 - O pagamento será efetuado integralmente quando da concessão de licença para novo endereço".	a licença inicial ou da
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reveem contrário.	ogadas as disposições
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.	

HELIO DO NASCIMENTO ROCHA

Santa Leopoldina, 14 de dezembro de 1998.

Prefeito Municipal